

continuação nr. 18/57.

- § 4º) - É facultado ao proprietário do imóvel a ser desapropriado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o direito de se manifestar acerca da avaliação e preço podendo pessoalmente discutir-lo.
- § 5º) - No caso que o proprietário do referido imóvel a ser desapropriado, resida em outro Município ou Estado, lhe será facultado mais 30 (trinta) dias de prazo para entrar em entendimentos da desapropriação do referido imóvel.
- § 6º) - Esgotado o prazo acima, não havendo qualquer manifestação a respeito, fica declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação, a ser entregue a Congregação Evangélica Batista, desta cidade.
- Art. 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com a abertura do crédito especial necessário, de acordo com o lançamento do imóvel a ser desapropriado.
- Art. 3º) Fica revogada a Lei Municipal de nº 2 de 27/2/57.
- Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.